



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
15º Vara do Juizado Especial Cível

Processo n.º: **0738526-72.2021.8.04.0001**

Mandado n.º: **001.2023/080753-5**

Requerente: **Condomínio Residencial Jardim Paradiso Alpínia**

Requerido(a)(s): **Neumice Bentes Ribeiro**

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO – DILIGENCIADO CUMPRIDO – ATO POSITIVO

Aos vinte e oito (28) dias do mês de Junho (06) do Ano de Dois Mil e Vinte e Três (2023), nesta Capital, em cumprimento ao mandado expedido por este Juízo, extraído dos Autos do processo em epígrafe, eu, Oficial de Justiça – Avaliador, procedi à penhora do seguinte bem: UM IMÓVEL REGISTRADO SOBRE A MATRÍCULA Nº 5.487, FL 01 F, LIVRO 2, DO 5º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA CAPITAL, sendo um apartamento nº 101, Bloco 10, Entrada A, Empreendimento Imobiliário denominado "RESIDENCIAL JARDIM PARADISO ALPÍNIA", situado na Rua Praia Canoa Quebrada, nº 262, Bairro Tarumã.

· Descrição do bem: contendo uma sala de estar/jantar, dois quartos, BWC e cozinha; possuindo as seguintes áreas: área de divisão não proporcional privativa (apartamento) de 42,84m²; área de divisão não proporcional privativa 1 vaga 12,50m², área de divisão proporcional comum de 60,92m², área global de 116,26m².

Valor da avaliação: R\$ 150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL REAIS), VALOR DE MERCADO.

Para constar, lavrei o presente auto, que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado por mim, Oficial(a) de Justiça Avaliador, que garanto minha fé, assim devolvo para a referida Vara para providências legais. O referido é verdade. Dou fé.

Manaus, 18 de julho de 2023.

Máximo Soares de Sena (1079)
Oficial de Justiça
Avaliador